



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº CJF-RES-2015/00348 de 3 de junho de 2015

Dispõe sobre a alteração de dispositivos do Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no inciso XXVI do art. 8º do [Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal](#) e, ainda, o decidido no Processo n. CJF-PPN-2015/00023, aprovado na sessão realizada em 25 de maio de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os arts. 6º, 10 e 26 do [Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal](#), aprovado pela [Resolução CJF n. 42, de 19 de dezembro de 2008](#), que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 6º

[...]

VIII - a Diretoria-Geral e suas unidades.

Art. 10.

[...]

X - despachar os expedientes da Secretaria-Geral e da Diretoria-Geral;

[...]

XV - nomear o Secretário-Geral, o Diretor-Geral e os demais cargos em comissão, bem como os cargos efetivos, dando posse aos dois primeiros;

[...]

XXVIII - conhecer dos recursos administrativos interpostos contra atos praticados pelo Secretário-Geral e pelo Diretor-Geral;

Parágrafo único. O Presidente do Conselho da Justiça Federal pode, com conhecimento do Plenário, delegar a prática de atos de sua competência ao Vice-Presidente, ao Corregedor-Geral da Justiça Federal, ao Secretário-Geral e ao Diretor-Geral.

SEÇÃO VII

DA SECRETARIA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

[...]

Art. 26. [...]

I - planejar, coordenar, orientar, controlar e avaliar as atividades sistêmicas a ele subordinadas, observadas as deliberações do Conselho, as diretrizes do Presidente e a orientação do Corregedor-Geral;

[...]"

Art. 2º Incluir a Seção VII-A e os arts. 26-A e 26-B, nos seguintes termos:

"SEÇÃO VII-A

DA DIRETORIA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Art. 26-A. Compete à Diretoria-Geral, órgão subordinado diretamente à Presidência, coordenar as atividades das unidades sistêmicas e administrativas da Secretaria do Conselho que lhe são subordinadas, observadas as orientações estabelecidas pelo Presidente, bem como os termos previstos neste Regimento Interno e em regulamento específico editado pelo Plenário.

Art. 26-B. O Diretor-Geral da Secretaria do Conselho da Justiça Federal deverá ser detentor de curso de formação superior e experiência compatível com a área de atuação."

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO